



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 420/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.”

A Câmara Municipal de Indianópolis aprovou, e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O perímetro urbano do Município de Indianópolis corresponde aos limites do Solo urbano e Solo urbanizável Programado que delimitam a sede de Indianópolis, conforme previsto no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo – PDUOS – Lei Complementar nº 019/2007 de 02 de julho de 2007.

Art. 2º - A definição do perímetro urbano tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na sede de Indianópolis, de modo a:

I - assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

II - otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;

III - preservar o patrimônio ambiental de Indianópolis previsto no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo;

IV - proteger as áreas ambientalmente frágeis.

Parágrafo Único - O mapa do perímetro urbano encontram-se no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica alterado o anexo I - Estrutura Geral e Orgânica da Área Urbana: Classificação do Solo da Lei nº 180/2007 de 04 de julho de 2007, que passa a vigorar conforme mapa atualizado em apenso.

Art. 4º – A descrição do perímetro urbano da sede é a seguinte: Inicia-se se no marco denominado 'VÉRTICE 1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=325452.951 m e N=7401716.010; segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 985,809 m até o marco 'VÉRTICE 2' (E=325452.951 m e N=7402701.819 m); segue com o azimute de 64°42'20.96" e a distância de 381,869 m até o marco 'VÉRTICE 3' (E=325616.110 m e N=7403047.077 m); segue com o azimute de 03°06'48.10" e a distância de 606,885 m até o marco 'VÉRTICE 4' (E=326222.099 m e N=7403080.038 m); segue com o azimute de 65°50'10.38" e a distância de 535,275 m até o marco 'VÉRTICE 5' (E=326441.213 m e N=7403568.412 m); segue com o azimute de 02°04'24.33" e a distância de 730.346 m até o marco 'VÉRTICE 6' (E=327171.080 m e N=7403594.840 m); segue com o azimute de 32°13'23.22" e a distância de 937,667 m até o marco 'VÉRTICE 7' (E=327964.326 m e N=7404094.821 m); segue com o azimute de 70°11'21.92" e a distância de 1.108,012 m até o marco 'VÉRTICE 8' (E=328339.844 m e N=7403052.382 m); segue com o azimute de 150°55'04.26" e a distância de 590,113 m até o marco 'VÉRTICE 9' (E=327824.130 m e N=7402765.550 m); segue com o azimute de 149°35'28.60" e a distância de 558,591 m até o marco 'VÉRTICE 10' (E=327342.381 m e N=7402482.811 m); segue com o azimute de 107°50'15.48" e a distância de 459.489 m até o marco 'VÉRTICE 11' (E=327201.630 m e N=7402045.410 m); segue com o azimute de 139°17'37.94" e a distância de 505,076 m até o marco 'VÉRTICE 12' (E=326818.750 m e N=7401716.010 m); segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 1.365,799 m até o marco 'VÉRTICE 1' (E=335281.025 m e N=7436692.925 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 391.766 ha.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 400/2013 de 21 de junho de 2013.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ, em 18 de dezembro de 2013.

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 6755
Página n.º C - 06
Data de: 19/12/2013

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.